

Projeto de Lei Nº

, de de

de 2012

(Do Sr. *Jonathan Juvercio*)

Institucionaliza a obrigatoriedade
de instalação de circuito de
câmeras de segurança em empresas
com 30 ou mais funcionários.

O Parlamento Jovem Brasileiro decreta:

Art. 1º - Esta lei determina que os donos de estabelecimentos comerciais ou industriais de médio ou grande porte (acima de 30 funcionários para o comércio e acima de 40 para indústrias), realizem a instalação de um circuito interno de câmeras de segurança nas dependências ou locais de circulação de pessoas no referidos estabelecimentos, tendo em vista aumentar a segurança do local contra qualquer conduta ilegal de transeuntes, e/ou ter prova para agir posteriormente contra os autores desses atos de vandalismo.

Art. 2º - As imagens captadas por tais câmeras devem ser salvas em computador protegido no local, formando um grande arquivo de imagens.

Art. 3º - Acontecendo no local algum ato de vandalismo, ou conduta ilegal, deve-se recorrer a essas imagens para tentar localizar os suspeitos.

Art. 4º - Nos locais próximos ao que estarão instaladas as câmeras, deve-se ter avisos de que o local está sendo filmado 24 horas por dia.

Art. 5º - Se possível, ter no local do computador gerador das imagens alguém que possa estar verificando-as em tempo real, e sendo ocasionado algum contratempo, possa agir rapidamente para coibir tais atos.

Art. 6º - Esse material deve ser liberado a polícia ou autoridade cabível assim que solicitado, para que haja rápida solução de qualquer problema flagrado.

Art. 7º - A captação das imagens, assim como seu armazenamento, deve-se dar não somente nos horários de funcionamento do estabelecimento, mas sim 24 horas por dia.

Art. 8º - Caso os proprietários dos referidos estabelecimentos não puderem quitar totalmente a aquisição dos materiais necessários, pode-se pedir auxílio ao Estado, que deve ajudar em uma fração do investimento.

Art. 9º - É de inteira responsabilidade do dono do estabelecimento a manutenção e operação de tal circuito, não tendo assim o Estado a obrigação de ser responsável em parte alguma do processo de operação e/ou manutenção do(s) equipamento(s).

Art. 10º - Esta lei entra em vigor seis meses após a sua promulgação.

Justificativa

Sabemos que hoje em dia a violência nas ruas do Brasil é algo que realmente nos coloca medo. Diariamente vemos na TV reportagens que trazem alguns casos de violência que foram descobertos por câmeras de segurança espalhadas pelas ruas e lojas do país. A cada dia dezenas de estabelecimentos tem que recorrer a essas câmeras, para coibir e prevenir atos de vandalismo ou assalto ao estabelecimento. Com essa prática se estendendo a todo o país, certamente os casos de tais atos seriam drasticamente reduzidos.

Com essa intenção é que pensei nesse Projeto de Lei, pois os casos certamente cairiam, em funções dos "marginais" saberem que estariam sendo gravados (vide Art. 4º), e pensariam duas vezes antes de cometer tais delitos, e mesmo que cometessem, com essas imagens ficará bem mais simples de identificar os meliantes.

Essa resolução facilitará também a vida dos proprietários de tais estabelecimentos, que estarão mais tranquilos quanto a assaltos e furtos nos seus estabelecimentos. Querendo ou não, com um sistema de segurança aprimorado assim, os assaltantes ficarão mais receosos de cometer os atos ilegais, favorecendo assim a segurança tanto do estabelecimento quanto da integridade física dos transeuntes.

Essa lei tem tudo para ser útil a toda a população, ajudando a garantir o direito básico da segurança.

Jonathan Jovercio